

132ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELO ICEP - INVESTIMENTOS, COMÉRCIO E TURISMO DE PORTUGAL

Tendo em conta a solicitação do ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à cedência em suporte magnético dos dados do comércio internacional referentes a 1996 das empresas nacionais, com identificação dos produtos, mercados, valores e quantidades.

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a **legislação reguladora da orgânica e funcionamento do ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas exceções previstas na última parte do nº 5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras (artigo 5º do D.L. nº 388/86 de 18 de Novembro, alterado pelo D.L. nº 18/92, de 17 de Agosto):

" Contribuir para a formulação das políticas de comércio de bens e serviços, de turismo e de fluxos internacionais de investimento;

Executar medidas de comércio externo, nomeadamente através da prestação de serviços nos domínios seguintes:

- a) na identificação e fortalecimento da oferta nacional e dos mercados potenciais;*
- b) na recolha, tratamento e divulgação da informação sobre oportunidades comerciais;*
- c) na dinamização e coordenação, bem como na organização das iniciativas e actividades de promoção comercial no estrangeiro;*

Colaborar, dentro das suas atribuições, com os demais organismos e serviços responsáveis pela prossecução da política económica do Governo."

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para as relações económicas externas;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do segredo estatístico";

Nos termos do artigo 10º, nº 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.**

2. **O ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência DINF. 7/04.00/BEN.INE, nº0018205, de 1997.

 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

3. **Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que têm vindo a ser fornecidos ao ICEP a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados sem prejuízo do teor do ponto 2.**

Lisboa, 30 de Junho de 1997

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

